LEI ORDINÁRIA Nº 465

de 05 de maio de 1970

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por sessenta (60) dias, a contar da presente data, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, para o Exercício Financeiro de 1970.

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por sessenta (60) dias, a partir da presente data, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo único. .

A propagação é somente para o Exercício Financeiro de 1970.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã – MT, 05 de maio de 1970.

Joaquim Faustino RosaPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em